



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 16B/06 – DFPC

**ALIENAÇÃO DE ARMAS DE PORTE, NO CALIBRE .45,
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO**

1. ASSUNTO

Alienação de armas de porte, pistolas e revólveres no calibre .45, pertencentes ao patrimônio do Exército Brasileiro, desativadas e recolhidas aos depósitos.

2. FINALIDADE

Regular a alienação dessas armas.

3. OBJETIVOS

a. Preservar o patrimônio histórico.

b. Possibilitar a aquisição de pistolas e revólveres no calibre .45, pertencentes ao patrimônio do Exército Brasileiro, por oficiais de carreira do Exército e por subtenentes e sargentos de carreira estabilizados do Exército, na condição de posse temporária.

4. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 08 -D Log, de 28 de abril de 2006;

b. Portaria nº 009-SEF, de 21 de junho de 1993.

c. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Podem ser alienados os revólveres e as pistolas calibre .45, com brasão da república, identificação da força (EB) e numeração própria, pertencentes ao patrimônio do Exército Brasileiro, que se encontram desativados e recolhidos a depósitos.

b. A alienação para oficiais de carreira do Exército Brasileiro e para subtenentes e sargentos de carreira estabilizados será feita por venda direta, em qualquer época, na condição de posse temporária.

c. A alienação para oficiais de carreira do Exército Brasileiro e para subtenentes e sargentos de carreira estabilizados será feita na condição de posse temporária, devendo ser obrigatoriamente devolvida ao Exército, pelos herdeiros, por ocasião do falecimento do militar, cabendo, neste caso, indenização pelo Exército.

e. Os oficiais de carreira do Exército, da ativa, reserva remunerada ou reformados, e os subtenentes e sargentos de carreira estabilizados do Exército, da ativa, reserva remunerada ou reformados, que ainda não tiverem a posse temporária de arma da instituição nesse tipo e calibre e o desejarem, poderão manifestar sua intenção ao Comando da Região Militar (SFPC/RM), escolher entre as peças disponíveis e decidir pela aquisição de uma única arma, devendo apresentar declaração de aceitação da arma no estado de conservação em que estiver.

f. Os preços a serem praticados na venda dessas armas serão de 300 (trezentos) Reais para pistolas e 200 (duzentos) Reais para revólveres.

g. Os recursos obtidos com as vendas diretas deverão ser recolhidos ao Fundo do Exército, pela OM designada pela Região Militar para realizar a alienação, utilizando o código GRU 22702-1.

h. Caberá ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) as providências necessárias para o registro das armas alienadas, compreendendo: a publicação em Boletim Interno Reservado da OM do militar, o cadastramento da arma no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, contendo os dados previstos no art. 15 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Revogar a Instrução Técnico-Administrativa nº 16A/01 – DFPC, de 05 de fevereiro de 2001.

b. Estabelecer que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 28 de abril de 2006.

Gen Div JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados